



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.492 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Grande/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino os Conselhos Escolares, nos moldes preconizados pela Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, e com as especificações previstas no presente instrumento normativo.

Art. 2º – Dos Conceitos:

Escola – Organização Municipal criada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por missão ofertar ensino as crianças, adolescentes e adultos do Município.

Escola Sede e Vinculadas: A Escola Sede responde pela direção administrativa e pedagógica das escolas a ela vinculadas.

Fórum Escolar – Grupo Colegiado representado por, pelo menos, 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Conselho Escolar – Colegiado composto de representantes eleitos e/ou indicados por pais de alunos, professores, servidores e funcionários e comunidade escolar no entorno da escola.

Departamento de Educação – Setor integrante do Município, órgão responsável pelo sistema de ensino, que entre suas diversas funções, sem exclusão de outras aqui não elencadas, cabe a normatização, gerenciamento financeiro, orientação pedagógica e supervisão das escolas.

Comunidade Escolar – O conjunto de pessoas que integram o território no qual está inserida a unidade escolar. São eles: familiares dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

alunos; habitantes; representantes do conjunto de serviços, programas, projetos e equipamentos das políticas públicas de educação, cultura, assistência social e Sistema de Garantia de Direitos, esporte, educação ambiental, ciência e tecnologia; atores sociais do território, tais como: Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações Comunitárias, clubes de mães e pais, associações comerciais, entre outros.

Art. 3º – O Conselho escolar é uma instância, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e representativa que tem como finalidade democratizar a administração do ensino público, aumentar o grau de pertencimento da comunidade em que estiver inserido, bem como garantir transparência na gestão dos recursos públicos destinados a escola/rede de ensino da qual o Conselho faz parte.

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Escolar possui natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas a que estiverem vinculadas, nos seguintes termos:

I Consultiva: aconselha e emite pareceres sobre assuntos e problemas relacionados a escola e comunidade local, assessora e encaminha os questionamentos levantados pelos diversos segmentos da escola, além de sugerir soluções.

II Deliberativa: Decide sobre o Projeto político-pedagógico e demais questões da escola. Aprova encaminhamentos de problemas, assegura a elaboração de normas internas e o cumprimento das regulamentações dos sistemas de ensino. Além disso, decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, elaborando normas internas relativas aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, contribuindo para a eficácia e eficiência do ambiente educacional.

III Fiscalizadora: acompanha, avalia e fiscaliza a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo assim a legitimidade de suas ações.

IV Mobilizadora: Promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

diversas atividades. Contribui, assim, para a efetivação da democracia e para o aprimoramento da qualidade social da educação, fomentando uma participação ativa e colaborativa no ambiente escolar.

Parágrafo Único- Será constituído 01 (um) conselho por escola sede e vinculadas, garantida a participação de no mínimo um representante originário de cada uma das escolas vinculadas à sede.

§ 1º - Na tomada de suas decisões, o Conselho Escolar deverá respeitar os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente, no desempenho de suas funções:

§ 2º – As decisões do conselho são de caráter terminativo e representam a posição da escola nas matérias afetas a sua área de atuação.

Art. 5º O Conselho Escolar objetiva:

I constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurar os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articular a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;

IV. Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando intervenções de orientação, apoio e acompanhamento, quando necessário, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico Escolar.

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º- O Conselho Escolar será composto de dez a vinte membros, eleitos em cada segmento, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- I - professores e núcleo multiprofissional;
- II - servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico operacionais na unidade sede e vinculadas;
- III – Estudantes;
- IV - pais ou responsáveis;
- V - membros da comunidade local.
- VI – diretor escolar (membro nato)

§ 1º – Na composição do Conselho deverá ser priorizado que no mínimo haja um representante de cada escola.

§ 2º – O Diretor Escolar é membro nato do conselho.

§ 3º Quando a escola sede e vinculadas não tiverem alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos ou devidamente matriculados no 6º. Ano do Ensino Fundamental, será indicado mais um representante do segmento dos pais.

§ 4º A representatividade do Conselho Escolar deverá obedecer à critérios de paridade e proporcionalidade, tais como:

- I - 40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;
- II - 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais nas unidades;
- III – 40% (quarenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;
- IV - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 5º Deverá ser indicado um membro substituto para cada um dos titulares, para substituição em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Conselho Escolar, em sua circunscrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

I – discutir e adequar as diretrizes das políticas educacionais Nacional, Estadual e Municipal e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;

III – aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;

IV – avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

V – decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes /Coordenadorias de Ensino Infantil e Fundamental, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos, séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registradas em atas.

VI – analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;

VII – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;

VIII: discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;

IX – opinar sobre procedimentos relativos a integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

X – traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

XI – estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;

XII – coordenar a elaboração do Regimento Escolar, propondo alterações quando necessário;

XIII – aprovar o Regimento Escolar;

XIV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;

XV – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XVI – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;

XVII – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIX – analisar e aprovar o plano de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados a escola;

XX – zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da administração pública;

XXI – monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XXII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XXIII – propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º A Assembleia Geral do Conselho Escolar é constituída pela totalidade de seus membros, sendo a mais alta instância deliberativa da comunidade escolar.

Art. 9º As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

I - ordinariamente quatro vezes no decorrer do ano letivo;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, do Presidente do Conselho Escolar, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As assembleias do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três assembleias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente desligado e substituído por seu suplente.

§ 3º – Caso, em virtude de não mais haver suplentes para substituição, o Diretor de Escola deverá ser comunicado pelo Presidente do Conselho para providenciar a indicação de um novo suplente.

§ 4º O cronograma das assembleias ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 10º - Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e horário da reunião.

Art. 11º - As Assembleias dos Conselhos Escolares devem ser realizadas na sede da unidade escolar, permitido o livre acesso da comunidade escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 1º O Conselho decide pela maioria dos seus membros presentes, observado o quórum mínimo de 50% para sua instalação.

§ 2º As decisões dos Conselhos Escolares devem obrigatoriamente serem registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada na comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Considera satisfeita a divulgação com a mera exposição no quadro de avisos das escolas envolvidas, bem como a publicação nos meios de publicidade digital do Departamento de Educação e Esportes.

§ 4º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 5º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 6º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar, com direito a voto.

Art. 12º. O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º: O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Fórum dos Conselhos Escolares

Art. 13º. Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado de caráter deliberativo. Tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. O Fórum é norteado pelos seguintes princípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.

Art. 14º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

.Parágrafo Único- A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

Art. 15º. São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV- analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V- avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI- deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 16º - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por semestre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor do Departamento de Educação e Esportes ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 17º Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES

PREFEITO MUNICIPAL